

SUMÁRIO

	Pág.
DOCTRINA	
Aspectos jurídico-econômicos da proteção ao Patrimônio Histórico, Paisagístico e Artístico — ÁLVARO PESSOA	1-13
Urbanismo e proteção ambiental — HELY LOPES MEIRELLES	14-62
Conveniência na adoção de regimes jurídicos mistos para servidores públicos; o contrato de trabalho administrativo e suas implicações — LEÔNIDAS CARDOSO DE MENEZES	63-81
Solo criado — LETÁCIO DE MEDEIROS JANSEN FERREIRA JUNIOR	82-91
Natureza jurídica da subsidiária da sociedade de economia mista — NORMA JONSSSEN PARENTE	92-102
PODER JUDICIÁRIO	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
— LIXO — Tarifa Básica de Limpeza Urbana — Criação — Dec. Legislativo n.º 31/76 — Arguição de inconstitucionalidade — Rejeição do Dec. 196/76 — Repr. 961-RJ	103-105
— IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Alíquotas — Operações interestaduais — Decreto-lei n.º 5/75, art. 19, § 2.º, "b" — Arguição de inconstitucionalidade — Repr. 974-RJ	105-108
— EXECUÇÃO — Provisória — RE pendente — CPC/73 — RE 84.334 — SP	109-124
— VENCIMENTOS — Incorporação de vantagens — Expectativa de direito — Lei Estadual n.º 10.168/68-SP — RE 81.899-SP	125-127
— VALOR DA CAUSA — Impugnação pelo Estado — Legalidade — Herança jacente — Inexistência de divergência com a decisão na Repr. 909-RJ (art. 37, Dec. 110, de 11.8.69-GB) — RE 82.890-RJ	127-133
— IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA — Valor venal — Atualização por lei municipal RE 81.561-SP	133-140

	Pág.
— IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS — Cálculo — Súmula 113 — Aplicação — RE 81.928-RJ	141-144
— TRIBUTOS — Recolhimento — Base em leis dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro — Decreto-lei n.º 5/75, art. 284 — Hipótese que não configura anistia — RE 88.139-RJ	144-149
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	
— LIXO — Tarifa Básica de Limpeza Urbana — Instituição — Arguição de inconstitucionalidade, em parte, do Decreto-lei n.º 256/75, que dá nova redação ao inciso V do art. 1.º do Decreto-lei n.º 102/75 — Repr. 976-RJ	150-154
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
TRIBUNAL PLENO	
— CONCURSO — Nota — Aumento — Proibição por regulamento — MS 3.585	154-158
— NOMEAÇÃO — Restrições — Lei Complementar n.º 20/74, art. 3.º, § 5.º — Arguição de inconstitucionalidade — MS 49	158-165
— RECURSO INOMINADO — Código de Organização e Divisão Judiciárias, art. 226 — Competência para conhecimento — MS n.º 476	165-167
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	
— IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Mercadorias importadas — Bens de capital — Não incidência — Revogação da Uniformização de Jurisprudência n.º 2 — Uniformização de Jurisprudência n.º 6	167-169
— DESMEMBRAMENTO — Vara de Registros Públicos — Uniformização de Jurisprudência n.º 7 — AC 89.142	170
GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS	
— REGISTROS PÚBLICOS — Processo de dúvida — Inexistência de vencido — Custas — Impossibilidade de pagamento pelo Oficial que a suscita — Embs. Infring. na AC 1.001	171
CÂMARAS CÍVEIS	
— ESTABILIDADE — Art. 177, § 2.º — CF/67 — AC 90.399	171-173
— IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Incidência — Mercadorias vendidas a empresas de "leasing" — AC 2.335-RJ	174-176

	Pág.
— IMPOSTO ÚNICO SOBRE COMBUSTÍVEIS — Incidência — Álcool anidro — Feito Cível 34.675-Niterói	177-189
— IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS" — Cálculo — Dec. 27/75, art. 21 — AI 255	189-191
— PROCESSO JUDICIAL — Extinção — Abandono de causa — Intimação pessoal do autor — AC 89.797	191-192
— IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Isenção — Cooperativas de consumo — AC 1.718	193-195
— TRIBUTOS — Recolhimento — Base em leis dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro — Decreto-lei n.º 5/75, art. 284 — Hipótese que não configura anistia — AC 3.703	195-196
— CONCURSO — Inscrição — Requisitos — AP 25.908	197-201
— CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA — Direito aos proventos — AC 91.143	201-205
— EXECUTIVO FISCAL — Falência — Processamento e julgamento — Competência — Recl. 7.982	205-207
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
— PROCESSO ADMINISTRATIVO — Requisição por Juiz — Não atendimento pela Administração — Crime de desobediência — Inexistência — MS 348	208-211
PARECERES ADMINISTRATIVOS	
— ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Desvinculação do Ministério do Trabalho — Dec. 74.296, de 16.7.74 — Parecer L-69, de 9.5.75 da Consultoria Geral da República — LUIZ RAFAEL MAYER	212-224
— PREVIDÊNCIA SOCIAL — Contribuições — Petrobrás — Participação dos empregados nos lucros da Empresa — Lei n.º 5.890/73 — Parecer CJ n.º 79/77 — Ministério da Previdência e Assistência Social — Processo MPAS 201.690/77 — TANIA MACHADO DA SILVA DUTRA	225-229
— CERTIDÃO — Direito de — CF, art. 153, § 35 — Processo n.º 0758 — 22.516-76 — ECISA — PEDRYLVIO FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA	229-233
— TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA — Fato gerador — Contribuinte — Obrigação tributária — Parecer de 23.6.77 — Procuradoria da Fazenda Nacional no DF — IRAN LIMA	233-235
— EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14/77 — Proposta — Acréscimo de inciso ao art. 34 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro — Normas Gerais de Direito Tributário — Competência supletiva — Of. 04/77, de 31.10.77 — FLÁVIO BAUER NOVELLI	236-237
— LICITAÇÃO — Dispensa — Poder regulamentar — Limites — Of. 5/77, de 12.12.77 — FLÁVIO BAUER NOVELLI	237-239

	Pág.
— PROFESSORES — Contratados — Antigo Estado do Rio de Janeiro — Regime jurídico — Relação contratual ou estatutária — Concomitância — Legalidade — Prestação de serviços anterior à contratação formalizada — Contrato tácito — Of. 8/76, de 24.9.76 — ROBERTO RICHELLETTE FREIRE DE CARVALHO	240-249
— LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS — Créditos tributários ou não — Estado e Município — Lei Federal 6.404, de 15.12.76, art. 233, § único — Interpretação — Parecer de 17.2.77 — GIL COSTA ALVARENGA Parecer de 19.4.77 — HUGO MAURÍCIO SIGELMANN	249-250 251-252 252-256
— IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Créditos — Bens arrematados em leilão — Impossibilidade — Parecer de 20.4.77 — HUGO MAURÍCIO SIGELMANN	257-259
— IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — Créditos — Dec. 14.615/70-RJ — Contrato de construção de navio — Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. e Cia. de Navegação Marítima Neturmar — Intervenção da SUNAMAM — Posterior compra da embarcação — revenda à INSULANA — Exportação — Hipótese não enquadrável nas disposições do Dec. Fed. 64.833/69 — Indeferimento do pedido — Parecer de 27.10.76 — JOÃO MAURÍCIO VILLASBOAS ARRUDA	260-265
— TAXA JUDICIÁRIA — Inventários e arrolamentos — Decreto-lei 5/75, art. 22 — Cálculo — Aplicação a casos pendentes — Parecer 1/75 — LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA	265-280
— IMPOSTO DE TRANSMISSÃO — Imóveis — Direitos a eles relativos — Fato gerador — Of. 33/76 — RAUL SOARES DE SÁ	281-284
Parecer de 29.10.76 — HUGO MAURÍCIO SIGELMANN	284-286
Of. 01/77 — FLÁVIO BAUER NOVELLI	287-292
— GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL — Decreto-lei 430/70 — Direito à percepção — Inexistência — Parecer 9/77 — HÉLIO SABOYA RIBEIRO DOS SANTOS	292-296
— DIÁRIAS — Alimentação e Pousada — Deslocamento do servidor para outro município — Decreto 560/76, art. 2.º, inciso I, alíneas "a" e "b" — Parecer 3/77 — MARIA THEREZA GARCIA COSTA BLOWER	297-300
— DEMISSÃO — Abandono de cargo — Inquérito administrativo — Professora licenciada para trato de assuntos particulares — Prazo esgotado — Não reassunção — Of. 22/76 — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES	301-304
— READAPTAÇÃO — Funcionário do antigo Estado do Rio de Janeiro a Procurador (Quadro III) — Leis 5.453/64 e 5.503/65 — Ato Complementar n.º 28/66 — Impossibilidade — Parecer 10/77 — PEDRO PAULO CRISTÓFARO	305-309
— FUNÇÕES GRATIFICADAS — Criação por Decreto — Prefeito do Município do Rio de Janeiro — Impossibilidade — Forma legal — Parecer 1/77 — RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	309-314

	Pág.
— APOSENTADORIA — Voluntária — Servidor respondendo a inquérito administrativo — Concessão — Viabilidade — Suspensão preventiva e licença especial — Conseqüências — Parecer 8/77 — ROBERTO JOSÉ DE MELLO O. ALVES	314-320
— BENS REVERSÍVEIS — Imóvel da Rua Jornalista Orlando Dantas n.º 36 — Utilização como residência do Diretor da SAG — Não entrega, por ocasião da encampação da concessão em 31.5.69 — Posição do Estado — Providências cabíveis — Of. 12/76 — HÉLIO CAMPISTA GOMES	321-323
— TRANSPORTES COLETIVOS — Ônibus intermunicipais — Terminais — Itinerários — Fixação — Competência — Parecer de 23.2.78 — JOSÉ AFONSO BARENCO DE GUEDES VAZ, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Transportes	324-337
Of. 18/78 — OSWALDO ASTOLPHO REZENDE	337-342
— PROTOCOLO DE INTENÇÕES — Estado e BANERJ — Utilização de instalações físicas dos órgãos fazendários e das agências bancárias — Of. 51/77 ARNOLDO WALD	342-346
— CONSELHO MUNICIPAL DE TOMBAMENTO — Criação — Necessidade de Lei — Competência do Município para tomar — Of. 22/77 — LUCIANO FABRÍCIO RIQUET	347-348
Of. 30/77 — MARCUS MORAES	348-351
— EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Competência — Edifícios públicos — Construção — Exclusividade — Exceção às obras de conservação, reparos e instalações especiais — Órgãos excepcionados — Avaliação — Competência do governador — Of. 3/77 — MARCUS MORAES	352-366
— CONSTRUÇÕES — Condomínio — Cobertura — Subdivisão de uma unidade em duas — Deferimento — Condições — Of. 54/76 — ROBERTO PINTO FERNANDES	366-371
— MULTAS — Administrativas — Imposição por sentença judicial — Superveniência da Fusão GB-RJ — Pedido de relevação — Competência do Prefeito da Capital — Decreto-lei 2/75, art. 8.º, XII — Parecer de 10.11.76 — EDUARDO SEABRA FAGUNDES	371-376
— CONTRATO DE TRABALHO — Servidor preso — Validade — Indagação — ESTABILIDADE — Contratados — Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista — CF/67, art. 117, § 2.º e Constituição Estadual 109 — Inaplicabilidade — Parecer 18/76 — HUGO DE CARVALHO COELHO	376-379
— CONTRATADOS — Administração direta — Quadro — Organização — Forma legal — CLT, art. 461 — Parecer 3/77 — HUGO DE CARVALHO COELHO	380-381
— OPEN MARKET — Operações por prefeito municipal — Licitude — Parecer de 11.7.77 — LETÁCIO JANSEN JUNIOR	382-386
— BENS PÚBLICOS — Dominais — Proteção — Via judicial ou autotutela — Opção da Administração Pública — Parecer de 14.1.77 — JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES	386-392

PARECERES NORMATIVOS

Pág.

PN 9/77

RIO DE JANEIRO (Município) — Pessoal do antigo Estado da Guanabara — Transferência — Lei Complementar n.º 20/74, art. 17 — APOSENTADORIA — Proventos — Servidores municipais — Oriundos do antigo Estado da Guanabara — Responsabilidade no pagamento — Parecer 8/76 — PEDRO PAULO CRISTÓFARO 393-405

PN 10/77

RIO DE JANEIRO (Município) — Pessoal do antigo Estado da Guanabara — Opção — Decreto-lei n.º 189/75, art. 1.º, § 1.º — Interpretação — Of. 7/77 — ROBERTO RICHELLETTE FREIRE DE CARVALHO 405-410

PN 11/78

APOSENTADORIA — Especial — Ex-combatentes — CF/69, art. 197 — Grupo FISCO — Prêmio de produtividade — Decreto-lei 232/75, art. 5.º, parágrafo único — Proventos — Incorporações — Limitações — Parecer 12/77 — JOÃO RIBEIRO SIMÕES JUNIOR 410-436

PN 12/78

SUCCESSÃO TRABALHISTA — Pessoal absorvido por Fundações instituídas pelo Poder Público, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas ou Autarquias — Regime CLT — Efeitos — Parecer n.º 10/77 — HUGO DE CARVALHO COELHO 436-443
Of. 66/77 — NEWTON BARROCA 443-448

PN 13/78

MANDADO DE SEGURANÇA — Liminar — Cessação da eficácia pelo decurso do tempo, independentemente de declaração judicial — Hipótese de suspensão ou dilatação do prazo — Procedimento recomendável do juiz, do impetrante, e do ente público — Of. 5/77 — MILTON FLAKS 449-467

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Criação do Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem n.º 91, de 1977 — Congresso Nacional 468-474
Projeto de Lei Complementar n.º 15, de 1977 — Congresso Nacional 475-485
Falecimento dos Procuradores JOSÉ TAVARES DE LACERDA FILHO, MANOEL DO NASCIMENTO VARGAS NETO, MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, OSWALDO ROMERO, ROSÁRIO FUSCO e WALTER CORREA DE AQUINO 486

DOCTRINA

ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ARTÍSTICO. *

ALVARO PESSOA
Diretor do Departamento de Assistência
Jurídica e Consultiva aos Municípios

Agradeço ao ilustre Procurador-Geral do Estado, a honrosa incumbência que me conferiu, de pronunciar esta exposição sobre proteção ao patrimônio histórico, paisagístico e artístico no Brasil. Proponho desincumbir-me dela tratando dos aspectos de direito econômico que interessam ao problema, restringindo-me, nesta análise, para efeito de demonstração, ao campo da propriedade imóvel e para fins de raciocínio à proteção florestal.

Para solução econômica dos problemas jurídicos decorrentes da proteção à propriedade imobiliária tombada, desejo também oferecer, à guisa de ponto de partida para debate posterior, um esboço de alternativa. O problema de proteção ao patrimônio cultural, nas sociedades dependentes em desenvolvimento, pode ser tratado como derivado, em campo específico, do problema geral da urbanização/industrialização do país, ou dos problemas causados em todos os níveis e a todas as classes sociais pela industrialização decorrente de nosso modelo econômico de desenvolvimento. Não é, porém, com predominância neste aspecto, que pretendo abordá-lo.

O tema em questão, não há dúvida, pode ser encarado sob vários ângulos. O primeiro deles, talvez o mais importante para nós, Advogados, é o sociológico-jurídico e objetiva saber como os sistemas de crença do povo, os padrões culturais de comportamento da sociedade e os valores que constituem o tecido social, ultrapassam a barreira do consenso, rompem as pressões e contrapressões do sistema e através dos meios institucionais se convertem, formalmente, em normas jurídicas regentes da atividade de proteção.

* Exposição feita no IX Simpósio Jurídico de Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1977.